

<b>Processo nº:</b>	0475150-89.2015.8.19.0001
<b>Tipo do Movimento:</b>	Publicação de Edital
<b>Descrição:</b>	<p>JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Massa Falida de Volca Fashion Confeções de Roupas Ltda e Fashion 981 Empreendimentos e Participações Ltda Processo: 0475150-89.2015.8.19.0001 EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que foi convocado o procedimento de recuperação judicial e, aos 10 dias do mês de abril, às 17:00, foi DECRETADO A FALÊNCIA DE VOLCA FASHION CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 08.366.596/0001-50, com sede à Rua Prefeito Olimpo de Melo, 1581, Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-0004 e FASHION 981 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF 09.229.209/0001-04, com sede à Rua 15 de Novembro, 124, sala 03, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP 28.800-000, cujas sócias são as Sras. BIANCA BASTOS CAMPANHA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Dionísio Lorenzi, 60, Barra da Tijuca, CEP 22.630-180 e CAMILA BASTOS CAMPANHA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Dionísio Lorenzi, 60, Barra da Tijuca, CEP 22.630-180. Apresentem os falidos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se à Junta Comercial do Rio de Janeiro para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão 'falido', da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeie Administrador Judicial a Empresa Ferreira Guimarães Sociedade de Advogado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.421.783/0001-57, com sede na Travessa do Ouvidor, 21, 303, Centro, Rio de Janeiro, telefone 21 - 2262-1457 e endereço eletrônico contato@ferreiraguimaraes.adv.br, permanecendo os sócios Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão e Dr. Luiz Augusto Ferreira Guimarães à frente das responsabilidades do cargo de Administradores Judiciais, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial (ais) do falido, devendo-se, no entanto, aguardar a conclusão dos exames que eventualmente estiverem em desenvolvimento, no giro das atividades habituais das falidas. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas. P. R. I. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Escrivão, que passasse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 712, Lâmina Central. Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2017. Eu, Sandra Regina Gonçalves de Araújo, Analista Judiciário matrícula 01/19146, digitei, e conferi. E, eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivão, matrícula 01/17420, o subscrevo. (ass.) MM.Dra. Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz de Direito.</p>
<a href="#">Imprimir</a> <a href="#">Fechar</a>	